



LEI N.º 8.986, DE 04 DE JULHO DE 2018

Cria o Programa de Estímulo à Cultura, de seleção, contratação e custeio de projetos culturais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de julho de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica criado o Programa de Estímulo à Cultura que visa à seleção de projetos culturais por meio de licitação, na modalidade concurso, bem como à contratação e ao custeio dos projetos selecionados através de financiamento público municipal.

Parágrafo único. A seleção dos beneficiários iniciar-se-á da expedição de Edital de Concurso, no qual serão estabelecidos os requisitos e critérios de seleção com a divulgação de metas, ações e indicadores necessário para atingir os objetivos desta Lei.

Art. 2º. São objetivos do Programa de Estímulo à Cultura:

- I - facilitar à população o acesso às fontes de cultura;
- II - estimular a produção e difusão cultural e artística de Jundiaí;
- III - apoiar os criadores e suas obras;
- IV - proteger as diferentes expressões culturais da cidade;
- V - proteger os modos de criar, fazer e viver da comunidade local;
- VI - preservar o patrimônio histórico e cultural da cidade;
- VII - desenvolver a consciência e o respeito à cultura de outros povos e/ou nações;
- VIII - estimular a produção e a difusão de bens culturais de valor universal;
- IX - dar prioridade ao produto cultural da cidade;
- X - descentralizar as ações culturais e democratizar o acesso aos bens culturais da cidade;
- XI - incentivar e apoiar a produção artística jundiaiense;
- XII - valorizar e difundir a produção local.

Art. 3º. Somente poderão participar do *Programa de Estímulo à Cultura* as pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes, domiciliadas e/ou sediadas no Município de Jundiaí, comprovadamente, há mais de 2 (dois) anos.



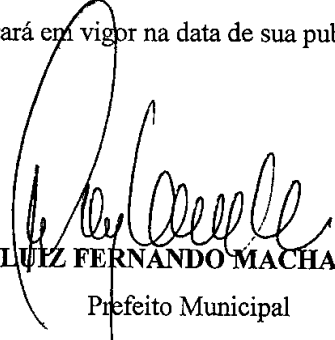
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.986/2017 – fls. 2)

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do *Programa de Estímulo à Cultura* nos exercícios seguintes serão consignados nas leis orçamentárias municipais nos termos da legislação aplicável, podendo ser destinados recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, desde que haja disponibilidade financeira e deliberação do gestor do Fundo.

Art. 5º. A Unidade de Gestão de Cultura irá gerenciar e administrar o *Programa de Estímulo à Cultura*.

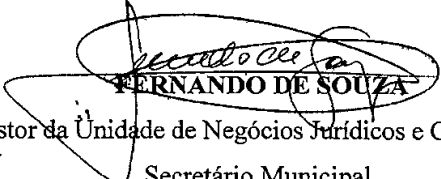
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações 22.01.13.392.0194.2195.33903100.0; 22.01.13.392.0194.2195.33904700.0.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de julho de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal